

**REFERENTE AO DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 142/2017**

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE USO DE FERRAMENTAS INFORMATIZADAS (SOFTWARES) PARA DIVERSAS AREAS DE ATIVIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE"**

**DESPACHO**

Tendo em vista que as 03 (três) empresas que participaram do certame licitatório, apenas 01 (uma) empresa compareceu. E, não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, impõe-se a repetição do ato, ampliando o universo de convidados. Posto que foi declarada HABILITADA, porém considerando que, o processo licitatório será eficaz sempre que a Administração conseguir, ao seu término, obter a melhor proposta e, convenhamos, quanto maior for o número de propostas idôneas, maior serão as chances efetivas de alcançar tal desiderato, para estender a oferta da contratação de modo a conferir maior publicidade com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa ao ente público, e ainda consoante, a literalidade da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/2014, aonde o Controle Interno da Municipalidade, à época, desenha os motivos elencados nas alíneas "a" a "d", ORIENTANDO a proceder a revogação do ato, mesmo que a disputa tenha ocorrido de maneira aprazível por apenas uma empresa habilitada, e em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei afeta aos Contratos Públicos, e considerando ainda a Súmula 248 do TCU, **REVOGO** a licitação na modalidade de PREGÃO nº 001/2017, Processo Administrativo nº 142/2017, cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LICENÇA DE USO DE FERRAMENTAS INFORMATIZADAS (SOFTWARES) PARA DIVERSAS AREAS DE ATIVIDADE DO INSTITUTO**", nos termos do art. 49, *caput* da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

Praia Grande, 09 de Junho de 2017.

**REGINA MAINENTE  
SUPERINTENDENTE**